

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS CONDUTORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -  
SINTRACAP/BA 2024/2025.**

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ: 09.813.195/0001-63, Código Sindical 002.080.098057.7 representado pela Presidente Juranildes Melo de Matos Araujo, inscrita no CPF: 096.908.835.34 e do outro lado, **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP**, entidade sindical inscrita no CNPJ: 10.893.039.0001/39, representado pelo Presidente Marcelo Carvalho Lavigne - CPF 795.981.615-87, atualmente afastado, e sendo representado pelo Vice-Presidente em exercício Luís Paulo Nogueira Braga - CPF 039.996.135-64 neste ato, pelos seus presidentes, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL:** As empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial de 4,5 % (quatro e meio por cento), cuja vigência será a partir de 1º de maio de 2024 até o dia 28 de fevereiro de 2025, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL:** A partir de março de 2024, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

R\$ 1.562,13 (hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) para os ajudantes de motoristas.

R\$ 1.587,14 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) para os operadores de empilhadeira.

R\$ 1.756,85 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os motoristas. Sendo que os motoristas de carros de Caminhões a partir de 4.000Kg, recebem R\$ 368,86 de adicional, e acima de 15.000kg, mais R\$ 553,58.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO** À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DIREÇÃO RESPONSÁVEL-** As empresas, mensalmente, pagarão aos funcionários que exerçam a função de motorista e desde que seja ao mesmo empregador e possua tempo de serviço superior a 03 meses, 10% (dez por cento) do salário mínimo, somente àquele que não obtiver qualquer multa por infração de trânsito, limitado ao valor de 01 salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**I - GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

**II - ACIDENTADO DO TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**III - PRÉ-APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

**CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES:** As empresas que exijam o uso de fardamento ficarão obrigadas a fornecer anualmente três uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S)** - Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilizar os benefícios do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DOS MOTORISTAS:** A jornada normal dos motoristas permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, de 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas às exigências e formalidade legais e dos itens a seguir enunciados:

**I** - Por escrito do empregado mediante instrumento individual ou plurímo no qual constará a jornada a ser cumprida e àquela a ser suprida pela compensação;

**II** - As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, caso não sejam compensadas, serão remuneradas como extra.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras diárias serão remuneradas até a segunda hora com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão compensadas com 100% do valor da hora normal;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração;

**Parágrafo Quarto:** Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2024 e 2025;

**Parágrafo Quinto:** Fica permitido o funcionamento nos dias de feriados, para as empresas abrangidas por esta convenção, desde que situadas na região litorânea, **SHOPPINGS, OUTLET CENTER REGIÃO LITORANEA.**

**CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE-** O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 5 (cinco) dias antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO-** O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

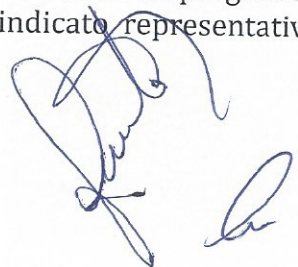
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO -** A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, **preferencialmente**, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.



**II** - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

**III** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**IV** - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**V** - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

**VI** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

**VII** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

**VIII** - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro-desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**- A empresa com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver nos seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do sindicato laboral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA** - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL** - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes rodoviários de Cargas Próprias Estado da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E" da CLT, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada através do Edital publicado no Correio da Bahia.

a.1 - Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2024, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS** - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias Estado da Bahia, prevista nesta Convenção, será devida mensalmente. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado para se opor ao desconto da contribuição da taxa assistencial, prevista nessa cláusula, com as seguintes regras:

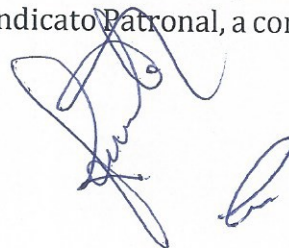
I- A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Rua Carlos Gomes n 136, Edifício Telematic 5º andar Salvador Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30h às 17:00h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

II- Mediante pedido escrito manuscrito ou impresso com protocolo de entrega;

III- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

IV - Caso alguma empresa ou SICOMERCIO - Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Camaçari, Dias Dávila, Lauro de Freitas e Simões Filho assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar / deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL** - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal. Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor do Sindicato Patronal, a contribuição assistencial patronal do ano de 2024.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 70,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 280,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 420,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.190,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dia 30 de junho de 2024 e 30 de julho de 2024.

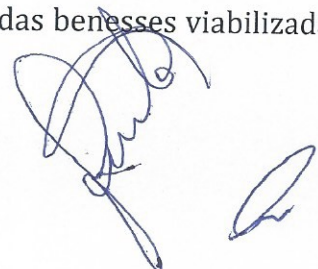
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADO DO DIA DO MOTORISTA:** As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes de motoristas e operadores em empilhadeira um dia a mais por conta do dia 25/07 em homenagem dia dos motoristas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.





	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<p><b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> </li> </ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p>
<p><b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b></p>	<p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p><b>Auxílio Funeral**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> </ul>

<p><b>Assistência Natalidade**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>
<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p>

**Assistência Pessoal\*\***

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.


Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

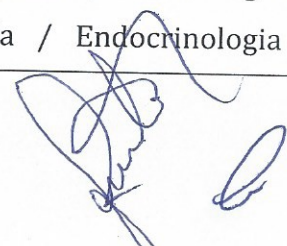
- **Assistência Nutricional – Atendimento remoto**

- Coleta de Dados

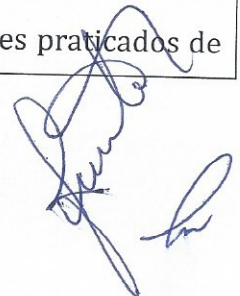
- Orientação Calórica


<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recordatório 24 horas</li> <li>- Planejamento Alimentar</li> <li>- Pensamento em Nutrição</li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar:</p> <p>(i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e</p> <p>(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade,</p> 

<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<p>reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Troca De Pneus</b></li></ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia /</p>



	<p>Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li><li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li><li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li><li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li></ul>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde - Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de</p>



	<p>forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li><li>• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li></ul> <p><b>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</b></p>
<p><b>Consultas Subsidiadas***</b></p>	<p><b>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.</li></ul> <p><b>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.</li></ul> 

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.</li> <li>• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.</li> </ul> <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p><b>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</b></p>
<p><b>Desconto em Medicamentos****</b></p>	<p><b>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</b></p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
	<p><b>Descontos em mais de 300 parceiros.</b></p>

<p><b>Clube Bem Mais Vantagens*****</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e commerces, delivery, alimentação e muito mais.</li> <li>• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com</li> <li>• promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.</li> <li>• Cursos e Revistas</li> <li>• Conteúdo de qualidade e gratuito</li> </ul> <p><b>Como utilizar:</b></p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios.</p> <p>Disponível na Play Store e App Store.</p>
---	---

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

\*\*\*\*Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

\*\*\*\*\*Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO**

**PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap) ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

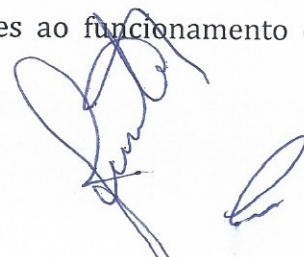
**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos



benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**PARÁGRAFO NONO:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

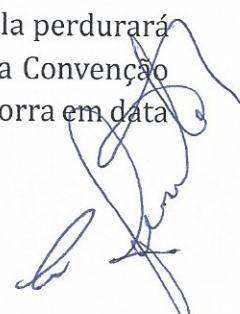
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data



posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE / VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 02 anos para todas as cláusulas, exceto as cláusulas econômicas que terá vigência de 1º de maio de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAME TOXICOLÓGICO:** Fica ajustado que é obrigação do empregador custear toda a realização da análise do exame toxicológico, desde a coleta do material até a obtenção do resultado, sendo a obrigatoriedade desta cláusula de custeio referente aos motoristas/condutores de veículos de carga.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIAGEM:** Fica ajustado e acordado que, será devido diária de viagem para pernoitar no valor de 84,00 (oitenta e quatro reais) pelo empregador, aos empregados motoristas que realizarem viagens longas. Caso haja necessidade de disponibilização de um valor maior para custear a despesa com pernoite, o empregado deverá comunicar o empregador da necessidade, devendo apresentar nota fiscal comprovando o gasto, oportunidade em que será reembolsado o valor excedente.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades subscritoras desta convenção poderão, a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre outras condições de trabalho ou as cláusulas aqui convencionadas, por meio de aditivos.

E por estarem de pleno acordo, assinam os presidentes em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 07 de junho de 2024.



**JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**  
**Presidente do Sindicato Patronal de Camaçari e Região – SICOMERCIO**  
CPF: 096.908.835.34



**Luís Paulo Nogueira Braga**  
**Vice Presidente em exercício do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia - SINTRACAP.**  
CPF: 039.996.135.64